



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Quinta-feira • 25 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1991

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Decreto Nº 136, De 18 De Fevereiro De 2021** - Institui a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

### DECRETO Nº 136, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

*Institui a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial no Município de Apuarema/BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

**CONSIDERANDO** as novas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação à pandemia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais de nº. 20.233, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 e nº 20.234, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 19 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, no Município de Apuarema.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmapuarema2017@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo os serviços delivery de farmácia e medicamentos.

**Art. 2º** - Ficam expressamente vedados, das 20h às 05h, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcólicas, inclusive na modalidade delivery.

**Art. 3º** - O uso de máscaras de proteção facial é obrigatório em todo território municipal, seja em estabelecimentos comerciais, igrejas, academias, bem como nos prédios e vias públicas.

**Art. 4º** - Em estabelecimentos comerciais, templos religiosos e academias, deverá se manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, exceto os acompanhantes em relação às pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais.

**§ 1º** - Será obrigatória a organização e o distanciamento mínimo entre os cidadãos por meio da reorganização de assentos, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.

**§ 2º** - Para fins de obediência ao parágrafo anterior, deverá demarcar, sempre que possível, áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 metro, sinalizando preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila.

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmapuarema2017@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 16.434.292/0001-00.**

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais, igrejas, academias e prédios públicos deverão disponibilizar álcool 70% em gel na entrada dos ambientes para higienização das pessoas que pretendem adentrar.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apuarema, em 19 de fevereiro de 2021.

**JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA**  
Prefeito Municipal

**HELENILDO MARTINS SANTOS**  
Assessor De Gabinete

Rua Jorge Souza Neto S/N Centro - Apuarema-Ba 45.355-000  
Telefone: 73 3276 - 1182 - E-mail: pmapuarema2017@gmail.com